



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato: **Campeonato Paranaense – Categorias de Base – 3ª Fase Masculino – Grupo A – Sub-09**

Jogo B1234: **PARANÁ CLUBE/AA FUTSAL X CAD GUARAPUAVA**

Data/local: **01/09/2023 – Curitiba/PR**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante legal, no uso das atribuições previstas no art. 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com base na documentação inclusa e na respectiva súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, precipuamente oferecer **D E N Ú N C I A**, em relação à:

PARANÁ CLUBE/AA FUTSAL, enquanto Entidade de Prática Desportiva, mandante, deixou de dar cumprimento, como lhe era devido, a regulamento específico da competição, uma vez que não providenciou material eletrônico (Impressora e Notebook), em dissonância com o art. 15, §1º, g, do Regulamento Específico da Competição¹; senão, conforme se pode verificar

¹FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL DE SALÃO. **Boletim Oficial n. 024/2023 – REGULAMENTO ESPECÍFICO XXIX CAMPEONATO PARANAENSE SEGUNDA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

do Relatório elaborado pelo Árbitro do certame: “*RELATO QUE O JOGO INICIOU COM 07 (SETE) MINUTOS DE ATRASO, DEVIDO A DEMORA DE ENTREGA DO MATERIAL ELETRÔNICO (IMPRESSORA E NOTEBOOK) POR PARTE DA EQUIPE MANDANTE.*”. Ainda, conforme se observa do relatório do Árbitro do certame, a partida foi iniciada com 7 (sete) minutos de atraso devido à demora para entrega do material eletrônico.

Em decorrência, entende-se que a entidade desportiva denunciada está **incurso no art. 191, III²**, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), pelo descumprimento do Regulamento Específico da Competição. Ainda, entende-se que a entidade desportiva denunciada está **incurso no art. 206³** do referido Códex, pelos atrasos causados para início da partida em decorrência da falta de impressora e notebook.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando a Denunciada para sessão de julgamento, na qual espera sejam julgadas procedentes as pretensões punitivas para condená-la nas sanções previstas nos artigos infringidos.

REGULAMENTO ESPECÍFICO CAMPEONATO PARANAENSE 2023 CATEGORIAS DE BASE – SUB 07 A SUB 14

Art. 15º. Em todas as fases classificatórias, exceto a fase final, serão exigidos os encargos a seguir: § 1º. A equipe sede deverá cumprir com os seguintes encargos: g) Computador com internet e impressora, que deverão ficar na mesa do anotador, pois esse ano de 2023 todas as súmulas serão onlines.

² Art. 191. Deixar de cumprir, ou dificultar o cumprimento: III - de regulamento, geral ou especial, de competição. PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a 100.000,00 (cem mil reais), com fixação de prazo para cumprimento da obrigação.

³ Art. 206. Dar causa ao atraso do início da realização de partida, prova ou equivalente, ou deixar de apresentar a sua equipe em campo até a hora marcada para o início ou reinício da partida, prova ou equivalente. PENA: multa de R\$ 100,00 (cem reais) até R\$ 1.000,00 (mil reais) por minuto.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Assim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 15 de setembro de 2023

GUILHERME MUNHOZ BÜRCEL RAMIDOFF

Procurador de Justiça Desportiva